160

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009-E/2020

RELATÓRIO

EXPEDIENTE 16/11/21

O Projeto de LeiComplementar nº009-E/2020 que ***"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa, documentos comprobatórios e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa apresentada junto ao Projeto de Leiem análise, foi realizada tratativas para um possível acordo com a empresa Companhia Siderúrgica Nacional, onde o Município apresentou três áreas, localizadas no loteamento Tamareiras, cuja avaliação é aproximada ao valor de precatório devido.

Ainda, além dos imóveis a serem desafetados no loteamento Tamareiras, foi pleiteado para fins de complemento, parte de imóvel inicialmente desapropriado pelo Município para instalação do 31º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Quanto à sua constitucionalidade e legalidade, a proposta encontra-se devidamente amparada pelos artigos 13, inciso VI, alínea 'a", art. 18 e art. 90, inciso XXVI, todos da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Verifica-se que os requisitos necessários para o prosseguimento da proposição encontram-se presentes, quais sejam: avaliação prévia, autorização legislativa e justificado interesse público.

Por fim, entende esta comissão pelo oferecimento das emendas indicadas pela procuradoria do legislativo.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Nov-2021-17:46-037094-1/2

161

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009-E/2020

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigentee não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 16 2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°009-E/2020

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2020

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2020 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA OMUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DESAFETAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO Nº 9-A (COMUM) CUJO CREDOR É A COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2020

O artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2020 passa a viger como art. 6º com a seguinte redação:

"Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Subemenda Nº 001à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2020

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2020 passa a viger como art. 5º com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a quitar o precatório nº 9-A (comum), por meio do instituto da dação em pagamento, com a totalidade ou em parte, conforme avaliação de imóveis realizada pela Caixa Econômica Federal – CEF, que instrui e integra o presente, mediante aceitação da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, para os imóveis descritos nesta Lei Complementar."

Subemenda Nº 001à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2020

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 009-E/2020 passa a vigercom a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 163

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº009-E/2020

"Art. 4º - Fica desafetada de sua destinação pública, para fins de composição de proposta de dação em pagamento, para quitação do precatório nº 9-A (comum), cujo credor é a Companhia Siderúrgica Nacional, uma área de 24.547,42 m² (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete vírgula quarenta e dois metros quadrados), inserida no imóvel de matrícula R.3-5.422, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, com área total de 53.301 m² (cinquenta e três mil, trezentos e um metros quadrados), conforme desmembramento aprovado nos termos do Decreto nº 191, de 14 de setembro de 2021, memorial descritivo e levantamento topográfico que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar, localizado na Avenida Monsenhor Moreira, Bairro São Sebastião."

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
16 / 11 / 21

Comunicado nº 195/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009-E-2020	Dispõe sobre a desafetação de imóveis que especifica para dação em pagamento e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei Complementar 027-E-2021	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 138, de 21 de outubro de 2021, que "Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a regularizar obras e edificações que se encontram em desacordo com a legislação pertinente, autoriza isenção de taxas para famílias carentes e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681